



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 014 / 2023 - SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ**, e de outro lado, a Empresa **A.I. AMADOR – COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.938.705-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA** e, de outro lado, a Empresa **A.I. AMADOR – COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.886.314/0001-45, situada na Avenida Doutor Mario Clapier Urbinati, 273, zona 07, CEP: 87.020-260 Maringá / PR, representada neste ato por seu representante legal, p Senhor **ANTONIO IBRAIM AMADOR**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

1

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ** na execução de manutenção de eletrônicos em refrigeração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a enviar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ**, o quantitativo de 01 (um) preso, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;

5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes

4

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ**, o senhor **BOANERGES**

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25%

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730

8



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANTÔNIO IBRAIM AMADOR

Administrador A.I Amador – Comércio de Eletrodoméstico

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor – Geral de Polícia Penal

PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Gestor da Cadeia Pública de Maringá

PABLO FERNANDO P. DA COSTA
GESTOR DA CADEIA
PÚBLICA DE MARINGÁ

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri- Curitiba – PR – CEP 82.600-730

9

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 26/01/2023 11:16, **Hudson Leoncio Teixeira** em 26/01/2023 17:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 26/01/2023 13:15 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 26/01/2023 13:51 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.938.705-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 26/01/2023 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2bace7d1dc74674d871b3bace677d5c8.



Protocolo n.º 19.791.037-2.
Vigência: 25/01/2023 a 25/07/2023.
Valor total: R\$ 22.678,88 (vinte e dois mil reais e oitenta e oito centavos).
 Contrato n.º 0031/2023 – GMS N.º 03 aquisição de hortifrutigranjeiros para atendimento Policial Militar do Guatupê – APMG, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 237/2022.
Assinado em 25/01/2023.

INSTITUTO AOCP.
Protocolo n.º 19.896.927-3.

Termo Aditivo tem por objeto a alteração da tabela distribuição por região e quantitativo de vagas contida no item 1.2.1.2.5, inclusão de nova etapa de avaliação classificatória denominada avaliação de títulos no item 1.2.8, bem como a adequação do teor do item 1.2.18 da avaliação médica do termo de referência do Contrato n.º 1117/2022 – GMS n.º 5382/2022.
Assinado em 26/01/2023.

EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.

Protocolo n.º 19.044.831-2.
Vigência: 26/01/2023 a 25/01/2024.
Valor total: R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais).
 Contrato n.º 0010/2023 – GMS N.º 0398/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, em 03 elevadores, para atender a demanda da sede da Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1961/2022.
Assinado em 26/01/2023.

A.I. AMADOR – COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS.

Protocolo n.º 19.938.705-7.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
 Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a direção da unidade penal, Cadeia Pública de Maringá na execução de manutenção de eletrônicos em refrigeração.
Assinado em 26/01/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.693.025-6.
Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2024.
Valor total: R\$ 329.763,96 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
 Contrato n.º 0011/2023 – GMS N.º 5944/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar e Unidades Subordinadas, oriundo de Pregão Eletrônico SRP n.º 912/2021.
Assinado em 27/01/2023.

OSMAIR RODRIGUES EPP.

Protocolo n.º 19.429.724-6.
Vigência: 27/01/2023 a 26/01/2024.
Valor total: R\$ 296.552,28 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).
 Contrato n.º 0032/2023 – GMS N.º 0396/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 8ª Companhia Independente do 4º Comando Regional de Polícia Militar – 4º CRPM, no município de Telêmaco Borba, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1715/2022.
Assinado em 27/01/2023.

ROMARCK GERADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Protocolo n.º 19.194.753-3.
Vigência: 27/01/2023 a 26/01/2024.
Valor total: R\$ 71.499,99 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Contrato n.º 0038/2023 – GMS N.º 0408/2023 tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de moto geradores, para atender a demanda da Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/SEDE, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 2082/2022.
Assinado em 27/01/2023.

SUCESSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.934.931-9.
Vigência: 27/01/2023 a 26/06/2024.
Valor total: R\$ 30.898,00 (trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais).
 Contrato n.º 0042/2023 – GMS N.º 0421/2023 tem por objeto a aquisição de caixas e urnas plásticas a fim de atender a demanda do Núcleo Operacional de Antropologia Forense e da Central de Custódia de Vestígios da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 1596/2022.
Assinado em 27/01/2023.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6749923

Documento emitido em 30/01/2023 09:31:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11341 | 30/01/2023 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br6/01/2024.
/2024.

vinte e um mil, cento e noventa e nove

GMS N.º 0433/2023 tem por objeto a smalte à base de acetona, destinado a uso dos pela Seção de Identificação Veicular, laboratório de Necrotério das Unidades da - PCP, oriundo de Pregão Eletrônico n.º

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

RENAULT DO BRASIL S.A.
Protocolo n.º 19.815.447-4.
Onde se lê: "06/12/2022 a 05/12/2023".
Leia-se: "25/01/2023 a 24/01/2024".

7712/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Tatiana Vieira Perly Serbena comunica a homologação do Pregão Eletrônico n.º 2450/2022 - Protocolo: **19.673.161-0**

Que encerrada a disputa, segurara-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: MAGIRO REMOÇÃO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 37.072.967/0001-99
 Lotes: 01, 02, 03, 04 e 05
 Valor Total: R\$ 521.800,00 (quinhentos e vinte e um mil e oitocentos reais)

7402/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

1º TA TC 120'21 – Eprotocolo : 19.9344.752-1 - Participes: SETI/UGF/UJEL - **OBJETO:** "PARANÁ MAIS VIRTUAL FASE II DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO DIGITAL". **Vigência:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e a execução do Termo de Cooperação n.º 120/21 - SETI/UGF PARA 20 (VINTE) meses até **29/07/2023**, tendo em vista a justificativa apresentada pela UEL no protocolo de origem e nos termos do Plano de Trabalho aprovado, que passa a compor o presente termo independentemente de transcrição, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. Este Aditivo passa a valer a partir da data de publicação do extrato em Diário Oficial.
Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

7355/2023

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

2º TA TC 017'21 – Eprotocolo : 19.931.506-4 - Participes: SETI/UGF/UNICENTRO - **OBJETO:** "Adaptação às Mudanças Climáticas Visando Fomentar o Desenvolvimento Econômico e Agrícola em Municípios do Centro-sul do Estado do Paraná". **Vigência:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e a execução do Termo de Cooperação n.º 17/22 - SETI/UGF, para 33 (trinta e três) meses até **16/12/2023**, tendo em vista a justificativa apresentada pela UNICENTRO no protocolo de origem e nos termos do Plano de Trabalho aprovado, que passa a compor o presente termo independentemente de transcrição, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. Este Aditivo passa a valer a partir da data de publicação do extrato em Diário Oficial, **Assinatura:** Curitiba, datado e assinado digitalmente.

7573/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 REGIME ESPECIAL N.º 7.540/2023

PROTOCOLO: 19.863.060-8

BENEFICIÁRIA: SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA